



## LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.218, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER  
REPASSE DE VERBA AO PRONTO SOCORRO  
CONDE DE MOREIRA LIMA E A SALA DE  
GESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,**  
no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou  
e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao Pronto Socorro Conde de Moreira Lima, inscrito no CNPJ sob o nº. 51.628.360/0001-73, sediada no Município de Lorena na Rua Dom Bosco, nº. 562, Centro, a importância de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), para aquisição de materiais e continuidade da prestação de serviço permanente e especificamente para o atendimento das necessidades da Sala de Gesso a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**Art. 2º.** O Pronto Socorro Conde de Moreira Lima e a Sala de Gesso deverão, mensalmente, prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, da devida utilização da verba.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Subsecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito Adicional Especial na importância de R\$ 946.000,00 (Novecentos e quarenta e seis mil reais) destinados a atender repasse de verba conforme classificação abaixo discriminado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

02.00.00 – PODER EXECUTIVO  
02.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.50.43 – Subvenções sociais  
F.P. 10.301.0016.2066 – Pronto Socorro ..... R\$ 880.000,00  
3.3.50.43 – Subvenções Sociais  
F.P. 10.301.0016.2067 – Sala de Gesso ..... R\$ 66.000,00

**Parágrafo único.** Os valores acima informados serão repassados em onze (11) parcelas mensais, com início no corrente mês..

**Art. 4º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal, em havendo interesse das partes, a prorrogar a presente Lei por idênticos períodos, através de Decretos do Executivo.

**Art. 5º.** O crédito de que trata o artigo 3º será coberto com a anulação parcial da dotação orçamentária:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO  
02.12.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
F.P. 10.301.0016.2032 – Gestão Plena ..... R\$ 946.000,00

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** O crédito de que trata o artigo anterior será coberto por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena/SP, 19 de fevereiro de 2009.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal